

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 343/2021

APROVADO

“Institui a Campanha Publicitária de Incentivo a Doações do Imposto de Renda (Pessoa Física e Jurídica) propagandas de incentivo à doação para os fundos que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade de constar nos carnês, boletos e guias de tributos e tarifas municipais a Campanha Publicitária de Incentivo a Doações do Imposto de Renda (Pessoa Física e Jurídica), propagandas de incentivo à doação para os fundos que especifica e dá outras providências.

Artigo 2º - Nos carnês, boletos e guias de tributos e tarifas municipais deverão constar no arquivo digital ou impresso propaganda de incentivo à doação para o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracanaú** e para o **Fundo Municipal do Idoso de Maracanaú** com o esclarecimento sobre a possibilidade da doação ser abatida do Imposto de Renda (6%), tendo em vista, que esse valor ainda pode ser restituído.

Artigo 3º - As propagandas publicitárias deverão também ser feitas em Outdoors, busdoors, redes sociais, concessionárias públicas, panfletagens em repartições públicas e privadas, além do acesso fácil no site da Prefeitura com passo a passo para as doações.

Parágrafo 1 - Deverá constar na publicidade o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos Fundos Municipais e a descrição do Banco, Agência, Conta Bancária e demais dados necessários que possibilitem a destinação da doação para o fundo correspondente que permita o posterior abatimento da doação no Imposto de Renda do doador.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo 2 - Os recursos arrecadados podem ser aplicados, unicamente, para programas e ações de proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e da pessoa idosa, sob a orientação dos respectivos conselhos, sujeitos à fiscalização do Ministério público.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Márcio Pereira Caetano
Vereador

DEMOCRATAS

APROVADO

JUSTIFICATIVA

Em vigor desde 1990, o **ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente** reconhece os direitos da criança e do adolescente e propicia a criação de mecanismos para sua efetivação - (Lei nº8.069/90).

Em seu artigo 260, a **Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990** menciona que a partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do caput do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012).

Desta forma, desde então o chamado “**Imposto de Renda Solidário**” passou a se constituir como uma das principais formas de captação de recursos financeiros dos fundos sociais municipais. Tais recursos se destinam à elaboração e execução de programas de proteção e garantia de direitos de crianças, adolescentes e da pessoa idosa.

Esta contribuição é uma ação positiva de cidadania e interfere na realidade de muitas pessoas. É uma forma efetiva de contribuição nas mudanças sociais, na perspectiva da infância e da juventude e também na melhoria de qualidade de vida do Idoso.

Além de propiciar a divulgação do projeto e viabilizar que cada vez mais contribuintes possam direcionar seu Imposto de Renda ao município, os Fundos Municipais que viabilizam projetos, também, garantem a transparência quanto aos valores arrecadados e aqui mesmo aplicados.

A transparência das contas é relevante, pois, envolve a sociedade e propicia certo controle diante dos recursos pela população providos e por um representante geridos.

Diante disso, venho propor que o acesso a estas informações seja ampliado através da divulgação dos dados anteriormente mencionados por meio das faturas referentes ao abastecimento de água, energia elétrica e IPTU no município de Maracanaú, com o objetivo de promover a ação, que impacta diretamente na elaboração de políticas voltadas ao público anteriormente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

mencionado e, também, propiciar o acesso da população ao destino dos recursos financeiros por ela providos.

Importante lembrar que no caso do “Imposto de Renda Solidário” os valores a serem direcionados não constituem um valor extra a ser pago pelo contribuinte, mas sim um valor devido na declaração do Imposto de Renda à Receita Federal que fica retido no município através dos fundos municipais. Ou seja, além de beneficiar projetos sociais, também colabora com a economia local.



Márcio Pereira Caetano
Vereador

DEMOCRATAS

APROVADO